



NOTA TÉCNICA Nº 011/2020/VISA/SEMSAS/SORRISO/MT

ORIENTAÇÕES SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS QUE DEVEM SER ADOTADAS PELOS SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS E SIMILARES.

Em função da pandemia pelo novo Coronavírus (Covid-19), a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal vem sugerir práticas de prevenção e proteção a serem adotadas pelos supermercados, mercados, mercearias e similares com intuito de prevenir os riscos de contaminação e disseminação do coronavírus (Covid-19).

1- Da adoção de medidas de higiene, biossegurança e funcionamento:

- 1.1. Seguir as Boas Práticas de Manipulação para serviços de alimentação conforme RDC 216/04;
- 1.2. Disponibilizar, álcool gel 70%, de fácil acesso, na entrada do estabelecimento, nas instalações sanitárias, nos corredores (em locais estratégicos entre as gôndolas), balcões de pesagens de produtos e caixas para uso dos clientes e funcionários;
- 1.3. Aferir a temperatura corporal dos clientes e funcionários do estabelecimento com termômetro digital sem contato, ficando vedado o acesso ao interior do estabelecimento daqueles que apresentarem quadro febril superior à 37,5°C;
- 1.4. Uso obrigatório de máscaras pelos clientes e funcionários do estabelecimento durante todo tempo que permanecer no local;
- 1.5. Os clientes devem realizar a higienização das mãos com álcool gel 70% (por no mínimo 20 segundos) ou água e sabonete líquido (por no mínimo 30 segundos) ao entrar no estabelecimento;
- 1.6. Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecções de locais frequentemente tocados, tais como, piso, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, dentre outros;



- 1.7. Higienizar balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com produtos saneantes notificados/registrados junto ao órgão competente;
- 1.8. Higienizar os carrinhos (álcool 70% com fricção por 20 segundos), com atenção especial para o local onde há suporte para as mãos a cada uso;
- 1.9. Não é permitido o uso de cestas de compras;
- 1.10. Disponibilizar barreiras de proteção entre atendentes e clientes;
- 1.11. Aumentar a frequência de higienização do sistema de climatização;
- 1.12. Intensificar a higiene e manter os ambientes ventilados naturalmente, incluindo os locais de alimentação dos trabalhadores, os locais de descanso e as áreas de manipulação de alimentos;
- 1.13. Fica limitada a quantidade de pessoas no estabelecimento, sendo permitida a entrada de 01 (uma) pessoa por família;
- 1.14. Realizar controle de acesso de clientes com atendimento de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, de forma a evitar aglomeração ainda que em pontos específicos do estabelecimento;
- 1.15. Fica restrito o acesso a qualquer pessoa que se enquadre nos grupos de risco ao novo coronavírus (COVID-19), como: maiores de 60 anos, gestantes, portadores de imunodeficiência de qualquer espécie, transplantados e cardiopatas, hipertensos, diabéticos, asmáticos, câncer, obesidade, fumantes, pessoas com deficiência (PcD), portadores de demais comorbidades associadas à COVID-19;
- 1.16. Gerenciar as filas (do ambiente interno e externo) e promover uma marcação no solo para que todos os clientes se orientem e mantenham uma distância mínima segura de 1,5 metros (um metro e meio) entre eles;
- 1.17. O distanciamento da fila na área externa - para ingresso no estabelecimento - também é de responsabilidade do estabelecimento;
- 1.18. Afixação de cartazes da obrigatoriedade para uso de máscaras e informativos educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível no estabelecimento;
- 1.19. Orientar funcionários e colaboradores sobre adoção de cuidados pessoais, sobretudo da higienização das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool gel 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, utilização de máscaras, observando o correto manuseio e higienização destas por todos os funcionários;



- 1.20. O funcionário que estiver apresentando qualquer sintoma de Covid-19 deverá procurar imediatamente atendimento médico no Hospital de campanha do Município, sediado na Avenida Brasil, em frente da Escola Ivete Lourdes Arenhardt;
- 1.21. O funcionário que for considerado suspeito de Covid-19 deverá ser imediatamente afastado do trabalho ficando em isolamento por 14 dias;
- 1.22. O funcionário que tiver contato com casos suspeitos ou confirmados de covid-19, a deverá permanecer em quarentena por 14 dias e ficar alerta para o surgimento de algum sintoma de síndrome gripal;
- 1.23. Caso algum funcionário for diagnosticado com Covid-19, o estabelecimento deverá ficar interditado temporariamente enquanto realiza desinfecção. Esta deverá seguir recomendações da ANVISA conforme NOTA TÉCNICA Nº 47/2020;
- 1.24. Ao realizar as compras, os clientes devem evitar conversar, tossir ou espirrar sobre os alimentos e produtos, bem como, evitar tocar o rosto, nariz, olhos e boca;
- 1.25. Não é permitido degustações de alimentos no estabelecimento;
- 1.26. Não deixar alimentos expostos desprotegidos de contaminação e/ou em embalagens abertas;
- 1.27. Providenciar barreira de proteção para ilha onde são preparados alimentos (pizzas, lanches);
- 1.28. Manter distância de 1,5 metros entre clientes e balcões (panificadora, açougue, ilha de preparação de alimentos, pesagem dos hortifrúteis);
- 1.29. Não é permitido o *self-service* para produtos de panificação, lanchonete, restaurante e açougue;
- 1.30. O estabelecimento que possui restaurante, lanchonete e similares deverá atender também as notas técnicas relacionadas a estes estabelecimentos;
- 1.31. Os entregadores devem higienizar as mãos constantemente entre uma entrega e outra e no retorno ao estabelecimento. E também devem evitar contato físico ou conversas desnecessárias com os clientes e que limpem as mãos após receber o pagamento do cliente.



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

A Vigilância Sanitária do município de Sorriso, no âmbito de suas atribuições, fiscalizará o cumprimento destas orientações na sua integralidade, sob pena das sanções previstas na LEI FEDERAL N° 6.437/77, Art. 10, Inciso XXIX, combinado com a LEI MUNICIPAL N° 3042/2020.

SORRISO-MT, 30 de junho de 2020.

LUIS FÁBIO MARCHIORO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

SAMUEL DOS SANTOSSILVA
Coordenador Vigilância Sanitária

WAGNÉLIA AP. MOTA MACÊDO VILELA TERRA
Nutricionista Vigilância Sanitária

MARCIA A. GÖTZ BERGHAHN
Téc. Enfermagem Vigilância Sanitária

MARCONDES M. DA SILVA
Téc. Enfermagem Vigilância Sanitária